



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO N° 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre normas gerais para as Atividades Complementares dos cursos de graduação da UNILAB

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 16 GR/ UNILAB de 19 de outubro de 2010 e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 936, de 22 de julho de 2010, na forma do que dispõe o Inciso V, do Artigo 53 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001; os Pareceres CNE/CES 776 de 3 de dezembro de 1997, 583 de 4 de abril de 2001, 109 de 13 de março de 2002, 67 de 11 de março de 2003, 108 de 7 de maio de 2003, 136 de 4 de julho de 2003 e 210 de 8 de julho de 2004; Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007.

Considerando:

- a. a importância de concretizar o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão no processo formativo de estudantes;
- b. a relevância de uma formação integrada contemplando as dimensões social, humana, cultural e acadêmica;
- c. a importância da flexibilização curricular na concretização dos princípios político-acadêmicos que preconizam a formação de uma universidade do futuro, aliadas à perspectiva da cooperação solidária com países de língua portuguesa;
- d. a importância e a necessária obrigatoriedade de Atividades Complementares nos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares são práticas acadêmicas têm por objetivo diversificar o processo de ensino-aprendizagem, propiciando vivências significativas por meio da participação do estudante em espaços de formação social, humana e cultural; articulando teoria e prática, contribuindo, assim, para sua formação profissional e cidadã ampla, bem como a compreensão ampla dos processos históricos culturais e sociais.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares para efeito de integralização curricular as ações de ensino, pesquisa e extensão, conforme as especificações nos grupos descritos a seguir:

I – Bloco I: Atividades Complementares de formação social, humana e cultural (com o máximo a ser integralizado de 70 horas), contemplando: **a)** atividades esportivas; **b)** participação em atividades artísticas e culturais; **c)** cursos de línguas estrangeiras; **d)** participação na organização e gestão de mostras e seminários de cunho artístico ou cultural; **e)** participação como expositor em exposição artística ou cultural; **f)** participação voluntária em Projetos e/ou Programas vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da Unilab (PIB) afins com as atividades pertencentes a esse grupo.



II – Bloco II: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional (com o máximo a ser integralizado de 70 horas), contemplando: **a)** participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos; **b)** participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos, seminários técnico-científicos e/ou correlatos; **c)** participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico; **d)** participação na produção de publicações em jornais, revistas técnico- científicas, anais de eventos técnico-científicos; **e)** estágio não obrigatório na área dos cursos; **f)** participação em Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica, Economia Solidária e/ou correlata; **g)** participação voluntária em Projetos e/ou Programas registrados institucionalmente ou vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da Unilab (PIB) afins com as atividades pertencentes a esse grupo.

III – Bloco III: Participação em atividades associativas de cunho comunitário e de interesse coletivo (com o máximo a ser integralizado de 70 horas), contemplando: **a)** atuação em Diretórios e/ou Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, em Colegiados internos à Instituição; **b)** engajamento em trabalhos voluntários e atividades comunitárias, associações de bairros, assentamentos rurais; **c)** participação em atividades socioeducativas; envolvimento, como iniciação à docência não remunerada, em cursos preparatórios e de reforço escolar; **d)** participação voluntária em Projetos e/ou Programas vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da Unilab (PIB) afins com as atividades pertencentes a esse grupo; **e)** participação na organização e gestão de mostras e seminários de cunho comunitário e de interesse coletivo.

Art. 3º Competirá à Coordenação de Curso de graduação planejar e implementar, quando couber; acompanhar; avaliar e integralizar o aproveitamento das Atividades Complementares, conforme o calendário acadêmico letivo.

§ 1º A aprovação da integralização das Atividades Complementares competirá à instância colegiada do curso.

§ 2º Poderá a Coordenação de Curso, com aquiescência da instância colegiada, nomear docente responsável pela operacionalização da integralização das Atividades Complementares

§ 3º As Atividades Complementares serão codificadas para efeito de registro acadêmico e descritas no histórico escolar do discente.

§ 4º A Coordenação de Curso realizará, no caso de discentes ingressos por meio de transferência de outra IES e/ou de mudança de Curso, avaliação das Atividades Complementares, por ventura já convalidadas pela instituição de origem, podendo as mesmas serem total ou parcialmente consideradas, em conformidade com a presente Resolução e as normalizações internas dos Cursos.

Art. 4º A integralização das Atividades Complementares apresentadas pelos discentes devem observar os seguintes aspectos e critérios para validação da participação dos estudantes nas Atividades Complementares:

- I. comprovação física (certificados, declarações, etc.)
- II. serem reconhecidamente institucionalmente como compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso, bem como com o período cursado pelo discente ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem:



- III. o discente deverá participar em pelo menos 1 (uma) atividade de cada um dos blocos relacionados nos Incisos I, II e III do Art. 2º; não podendo atingir a carga horária máxima em apenas uma atividade do respectivo Bloco;
- IV. a carga horária de Atividades Complementares não poderá ser substituída por outros componentes curriculares;
- V. deverão ser integralizadas até sessenta dias antes da conclusão do Curso.

Art. 5º A carga horária mínima obrigatória destinada às Atividades Complementares para fins de integralização curricular nos Cursos será o mínimo de 100 (cem) horas.

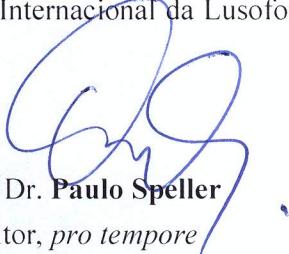
Art. 6º As Atividades Complementares poderão ser realizadas na própria Unilab, em instituições públicas de ensino superior parceiras, em organizações públicas e/ou privadas conveniadas, conforme planejamento e/ou acompanhamento da Coordenação de Curso.

Art. 7º Os casos omissos e de adaptação curricular serão resolvidos pela instância colegiada de Curso.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 11 de novembro de 2011.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, em 11 de novembro de 2011.



Prof. Dr. **Paulo Speller**
Reitor, *pro tempore*